



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação pública, destinado a demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, caracterizar o interesse público envolvido, avaliar os impactos pertinentes e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

1.2. Durante sua elaboração, devem ser analisados aspectos essenciais da contratação, de modo a assegurar que a demanda esteja claramente definida, que existam soluções adequadas ao atendimento da necessidade, que os riscos sejam gerenciáveis e que os benefícios esperados justifiquem os custos envolvidos.

1.3. O presente ETP tem por objetivo demonstrar a viabilidade do credenciamento de operadoras, seguradoras ou administradoras de planos de saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, por meio de plano com cobertura regional e/ou nacional, conforme necessidades institucionais e justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

1.4. O Credenciamento observará a Lei Nº 14.133/2021, a Lei Nº 9.656/1998 e demais normas aplicáveis à saúde suplementar, especialmente as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como as condições e especificações definidas no Termo de Referência.

1.5. Este ETP atende ao disposto no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, inciso I e §1º, incisos I a XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato possui aproximadamente 300 (trezentos) servidores e empregados públicos, aos quais se pretende disponibilizar a possibilidade de adesão facultativa à assistência complementar à saúde, nos termos da Lei Municipal Nº 2.047/2026.

2.2. A adesão será voluntária e o custeio integral será de responsabilidade exclusiva dos servidores interessados, em conformidade com a legislação municipal e as normas da ANS, inexistindo ônus ao erário.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso dos servidores a serviços de saúde médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de urgência e emergência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar funcional.

2.4. O credenciamento de múltiplas operadoras possibilitará maior liberdade de escolha aos servidores, promovendo competitividade entre as empresas e melhor relação custo-benefício.

2.5. A contratação coletiva tende a proporcionar maior economicidade aos beneficiários, uma vez que os planos coletivos usualmente apresentam valores inferiores aos praticados em contratações individuais ou familiares.

3. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Resolução Normativa ANS Nº 443/2019 e Resolução Normativa ANS Nº 452/2020, que estabelecem diretrizes voltadas ao aprimoramento da gestão das operadoras de planos de saúde, observando os princípios da governança corporativa, transparência, responsabilidade corporativa, equidade e prestação de contas, visando à sustentabilidade da saúde suplementar, mitigação de riscos, fortalecimento dos controles internos e qualificação dos serviços prestados.

3.3. Medida Provisória Nº 2.177-44/2001, que altera a Lei Nº 9.656/1998, dispondo sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

3.4. Lei Federal Nº 10.185/2001, que dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

3.5. Lei Federal Nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor.

3.6. Lei Federal Nº 10.406/2002, que institui o Código Civil.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.7. Lei Federal Nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.
- 3.8. Resolução Normativa ANS Nº 63/2003, que define os limites para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004.
- 3.9. Resolução Normativa ANS Nº 259/2011, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde.
- 3.10. Resolução Normativa ANS Nº 268/2011, que altera a Resolução Normativa ANS Nº 259/2011, referente à garantia de atendimento dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.
- 3.11. Resolução Normativa ANS Nº 395/2016, que dispõe sobre as regras a serem observadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde nas solicitações de procedimentos e serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários.
- 3.12. Resolução Normativa ANS Nº 465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde.
- 3.13. Normas, resoluções e demais atos regulamentares expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS e demais órgãos competentes aplicáveis à matéria.
- 3.14. Lei Municipal Nº 2.047/2026, que autoriza o Município a celebrar termo de adesão com operadoras de planos de saúde, visando disponibilizar assistência complementar à saúde aos servidores públicos municipais e seus dependentes, sem ônus financeiro ao erário municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação tem por objeto o credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde, seguradoras especializadas ou administradoras de benefícios devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, visando à disponibilização de assistência complementar à saúde aos servidores públicos municipais e seus dependentes legais, nos termos da Lei Municipal Nº 2.047/2026.
- 4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer na modalidade de plano coletivo por adesão ou coletivo empresarial, conforme regulamentação da ANS e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo facultativa a adesão dos servidores interessados.
- 4.3. A contratação será realizada sem qualquer aporte financeiro do Município, cabendo aos beneficiários o custeio integral das mensalidades, coparticipações eventualmente existentes e demais despesas decorrentes da utilização do plano contratado.
- 4.4. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais, internações, atendimentos de urgência e emergência e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época da prestação dos serviços.
- 4.5. Os planos ofertados deverão possuir abrangência mínima regional no Estado de São Paulo, garantindo atendimento em rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, admitindo-se cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência, conforme regulamentação da ANS.
- 4.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento adequado aos beneficiários mediante apresentação de identificação física ou digital fornecida pela operadora.
- 4.7. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal Nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da ANS, a Lei Federal Nº 14.133/2021, a Lei Municipal Nº 2.047/2026 e demais normas aplicáveis à saúde suplementar.
- 4.8. As operadoras credenciadas deverão disponibilizar rede de atendimento composta por hospitais, clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico, pronto atendimento e profissionais de saúde regularmente habilitados, assegurando cobertura assistencial compatível com a região de atuação dos servidores municipais.
- 4.9. Os beneficiários terão liberdade de escolha dentre as operadoras credenciadas pelo Município, podendo optar pela proposta que apresentar melhores condições de preço, cobertura, rede credenciada e custo-benefício.
- 4.10. Os planos ofertados poderão prever modalidades com ou sem coparticipação, desde que as condições estejam claramente definidas nos instrumentos contratuais e sejam previamente disponibilizadas aos beneficiários interessados.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.11. Os empregados ou servidores desligados da Administração Municipal poderão permanecer vinculados ao plano de saúde, desde que observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, assumindo integralmente os custos da manutenção do benefício diretamente junto à operadora contratada.

4.12. É vedada a exclusão de cobertura para doenças e lesões preexistentes em desacordo com os limites e condições estabelecidos pela legislação e regulamentação da ANS.

4.13. As operadoras deverão garantir atendimento aos casos de transtornos psiquiátricos, dependência química e demais tratamentos especializados previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.14. A contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e eletrônico aos beneficiários, inclusive para esclarecimentos, suporte administrativo, consulta de rede credenciada e autorizações de procedimentos, em regime de funcionamento contínuo.

4.15. Deverá ser disponibilizado guia médico eletrônico atualizado, contendo informações completas da rede credenciada, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios, profissionais, endereços, telefones e especialidades disponíveis.

4.16. As operadoras deverão disponibilizar mecanismos digitais de atendimento e gestão, preferencialmente por aplicativo ou portal eletrônico, permitindo acesso à carteirinha digital, rede credenciada, autorizações, demonstrativos e demais serviços relacionados ao plano.

4.17. Durante a vigência contratual poderá ocorrer alteração no quantitativo de beneficiários e respectivas faixas etárias, sem garantia mínima de adesões por parte do Município.

4.18. O credenciamento deverá observar os princípios da isonomia, transparência, eficiência e livre concorrência, possibilitando o cadastramento de múltiplas operadoras interessadas e ampliando as opções de escolha aos servidores públicos municipais.

4.19. Os serviços deverão abranger ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo consultas médicas, exames, terapias, internações, cirurgias, atendimentos ambulatoriais, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamentos especializados previstos na regulamentação vigente.

5. DA REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

5.1. A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo regional, no estado de São Paulo, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica. Devendo atender as exigências da Lei Nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN Nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, no mínimo:

6. QUADRO ESTIMATIVO DE BENEFICIÁRIOS

6.1. O grupo de beneficiários será composto, inicialmente, por aproximadamente **478 (quatrocentos e setenta e oito)** vidas, entre servidores e seus dependentes legais, conforme estimativa por faixa etária.

6.2. O quantitativo possui caráter estimativo, não gerando obrigação de adesão mínima por parte da Administração.

6.3. Poderão ocorrer variações no número de beneficiários em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, inclusão ou exclusão de dependentes e adesão ou cancelamento voluntário.

6.4. O benefício poderá abranger dependentes legais, conforme legislação vigente, normas da ANS e regras da operadora.

6.5. Os beneficiários poderão utilizar a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada da operadora contratada.

6.6. A rede assistencial deverá assegurar atendimento adequado e compatível com a abrangência geográfica definida.

7. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

7.1. Serão beneficiários titulares os servidores e empregados públicos do Município de Monteiro Lobato, aptos à adesão ao plano.

7.2. Poderão ser considerados dependentes os definidos pela legislação vigente, ANS e regras da operadora.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Ex-servidores e aposentados poderão manter vínculo com o plano, assumindo integralmente os custos, conforme legislação aplicável.

7.4. As condições de manutenção poderão diferir das aplicadas aos servidores ativos, conforme regras da operadora e regulação da ANS.

8. DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá natureza permanente, permanecendo aberto durante toda a vigência do edital, de modo a possibilitar o ingresso contínuo de operadoras, seguradoras ou administradoras de planos de saúde interessadas, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

8.2. A contratação decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Monteiro Lobato; e aquelas identificadas como úteis foram incorporadas na contratação em análise.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de operadoras, seguradoras ou administradoras de planos de saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio de credenciamento, para disponibilização de assistência complementar à saúde aos servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e seus dependentes, na modalidade de plano coletivo empresarial, sem coparticipação e sem carência, conforme condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

10.2. Os serviços deverão contemplar cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares, terapias e procedimentos previstos no Rol de Procedimentos da ANS, com acomodação em apartamento individual com banheiro privativo, abrangência mínima regional no Estado de São Paulo e cobertura nacional para casos de urgência e emergência.

10.3. A contratação não implicará qualquer ônus financeiro ao Município, sendo o custeio integral realizado pelos próprios beneficiários, incluindo mensalidades, taxas e demais encargos decorrentes da utilização do plano.

10.4. Os preços deverão ser apresentados por faixa etária, considerando plano coletivo empresarial, devendo observar os critérios regulatórios da ANS aplicáveis à precificação e variação etária.

10.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, assegurando atendimento adequado em todas as localidades abrangidas.

10.6. A contratada deverá garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para urgência e emergência, bem como suporte telefônico e digital aos beneficiários, além da disponibilização de guia médico atualizado e meios eletrônicos de acesso à rede assistencial.

10.7. Deverá assegurar a emissão e gestão de carteiras de identificação, autorização de procedimentos, substituição de rede credenciada quando necessário e manutenção da continuidade assistencial, nos termos da regulamentação da ANS.

10.8. A operadora será responsável por todos os custos operacionais, administrativos, tributários e demais encargos necessários à execução do objeto, não cabendo qualquer repasse financeiro ao Município.

10.9. Deverá manter preposto para representação junto à Administração, prestar informações e atender prontamente às demandas relacionadas à execução contratual.

10.10. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Nº 9.656/1998 e normas da ANS.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.11. A solução adotada está alinhada ao catálogo de serviços padronizados da Administração Pública e aos instrumentos de planejamento e governança, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e melhoria da gestão de pessoas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação visa proporcionar melhores condições de acesso à saúde aos servidores, contribuindo para prevenção de doenças, tratamento adequado e redução de afastamentos.

11.2. Espera-se a melhoria da qualidade de vida dos servidores e, reflexamente, o aumento da eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município.

11.3. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado formalmente, responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

12. QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS TEMOS:

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão executadas por servidor devidamente designado, com atuação voltada ao monitoramento do objeto e ao alcance dos resultados pretendidos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente organizacional da Prefeitura de Monteiro Lobato para execução do objeto, uma vez que a contratação não impactará a rotina administrativa.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Os estudos demonstram que a contratação é tecnicamente e economicamente viável.

14.2. Há empresas no mercado com capacidade técnica para execução do objeto.

14.3. Conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação, considerando o interesse público envolvido.

Monteiro Lobato, 07 de abril de 2026

AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração